



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2485 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre Gestão Democrática e o estabelecimento de processo seletivo para indicação e nomeação de diretores e diretores adjuntos das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA MARIA MADALENA, faço saber que a Câmara Legislativa de Santa Maria Madalena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA MADALENA

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, VI, da Constituição Federal, nos artigos 3º, VIII, 14 e 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será exercida na forma desta lei com vista à observância dos seguintes preceitos:

I – transparência no processo seletivo de professores para atuação nas funções de diretor ou diretor adjunto;

II – progressiva autonomia das Unidades Escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica; e

III – participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis dos discentes, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - A autonomia administrativa, financeira e pedagógica nas Unidades Escolares será assegurada de forma gradativa à equipe gestora, composta pelo diretor e diretor adjunto (quando houver), que deverá atuar de forma integrada e em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a Associação de Apoio à Escola e ou Conselho Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), promoverá processo seletivo com vistas à nomeação de membros do magistério para os cargos de diretor e diretor adjunto, de acordo com o disposto na presente lei.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E COMPROMISSOS DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

Art.4º - Compete aos diretores e diretores adjuntos nomeados:

I - garantir a mediação entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Unidade Escolar;

II – orientar, controlar e executar atividades de natureza técnico-administrativa, financeira e pedagógica;

III – implementar a articulação entre a escola e a comunidade;

IV – trabalhar em regime integral;

V - cumprir fielmente a legislação em vigor, as normas, procedimentos e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação;

VI – prestar contas bimestralmente à comunidade escolar e à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da movimentação financeira de recursos públicos de programas governamentais e de eventos realizados pela escola;

VII – apresentar semestralmente os resultados pedagógicos do estabelecimento de ensino à comunidade escolar e à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

VII – reunir-se bimestralmente com o Conselho Escolar e com a Associação de Apoio à Escola ou, a qualquer momento, quando solicitado por uma das entidades supracitadas;

VIII- respeitar os direitos dos estudantes aos instrumentos avaliativos, ao currículo e à carga horária estabelecidos em lei;

IX - zelar para que todos os materiais e infraestruturas pedagógicas, disponíveis na unidade escolar, sejam colocados à disposição dos discentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

X - respeitar os direitos dos servidores públicos e demais funcionários alocados na Unidade Escolar, zelando pelo fiel cumprimento dos seus deveres e propiciando um ambiente de trabalho sadio e acolhedor;

XI – apresentar Plano de Gestão à comunidade escolar assim que iniciar suas atividades no estabelecimento de ensino; e

XII – coordenar a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como revisá-lo anualmente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - O processo seletivo de professores para as funções de Diretor e Diretor Adjunto obedecerá ao disposto nesta lei, que será regulamentado por edital confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação a ser publicado pela municipalidade.

§ 1º - O processo seletivo ocorrerá simultaneamente em toda a Rede Municipal de Ensino e culminará na primeira quinzena de novembro, em dia estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O processo seletivo a que se refere a presente Lei será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) a ser instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e presidido pela Comissão Eleitoral Interna da Unidade Escolar.

Art. 6º - São eleitores para os fins desta Lei:

I - os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II - os alunos matriculados na unidade escolar que tenham, no mínimo, 11 (onze) anos de idade; e

III – 01 (um) responsável por aluno.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar.

§ 2º - Ao membro do magistério que tem exercício funcional em mais de uma Unidade Escolar, é garantido o voto em ambas as unidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Ao responsável por alunos matriculados em escolas distintas é garantido o voto em ambas as unidades.

§ 4º – O voto será secreto e depositado em urna.

Art. 7º - Os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos segmentos membro do magistério e servidores e 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos demais segmentos.

§ 1º - O quórum mínimo para que seja referendado o processo seletivo será de 30% (trinta por cento) de participação do total de eleitores da Unidade Escolar.

§ 2º - O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa será realizado nos termos do anexo I desta lei.

Art. 8º - O processo seletivo a que se refere a presente lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os Diretores eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente ao pleito e com término em 31 (trinta e um) de dezembro do segundo ano do mandato.

Art. 9º - A escola que não apresentar candidaturas terá sua direção indicada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O primeiro processo seletivo de que trata esta Lei será realizado no ano de 2026 em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - Havendo necessidade de eleição emergencial para completar o mandato, o eleito será nomeado imediatamente após o resultado.

Art. 12 - O candidato deverá:

I - ter disponibilidade para atuar em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a todos os turnos e dias de funcionamento da Unidade Escolar;

II – não estar cumprindo pena ou respondendo a processo criminal;

III – comprometer-se a frequentar e concluir cursos oferecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que visem à formação em serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

IV - contar no mínimo com 2 (dois) anos de experiência no magistério público municipal e com lotação na unidade ;

V – comprovar exercício de pelo menos 01 (um) ano letivo anterior a eleição na Unidade Escolar a que concorrerá;

VI – em caso de licença médica, ter retornado ao exercício na unidade escolar antes do término do período de inscrições de candidaturas;

VII - ser membro efetivo do magistério público municipal ou professor que tenha sido nomeado com base no estabelecido pelo parágrafo único do art. 402 da Lei Orgânica do Município;

VIII - não ter tido participação ou estar respondendo e ou condenado a sindicância de irregularidade administrativa;

IX – apresentar um Plano de Gestão para a escola em consonância com o que dispõe o Plano Municipal de Educação vigente;

X - assinar o Termo de Compromisso do Diretor ou de Adjunto da rede pública municipal de ensino, conforme anexo II; e

XI – apresentar o nome do candidato a adjunto da chapa, quando houver na Unidade Escolar previsão legal para esta função.

Art. 13 – O membro do magistério escolhido no processo seletivo a que se refere esta Lei, deverá participar de treinamento sobre gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Sendo o candidato detentor de 02 (duas) matrículas e lotado em Unidades Escolares distintas, o registro da candidatura só poderá ocorrer em apenas uma delas.

§1º – No caso de professor com duas matrículas ser eleito, o mesmo terá seus cargos acumulados com lotação na Unidade Escolar que exercerá a função de Diretor ou de Diretor Adjunto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Diretor ou adjunto que acumularam as matrículas nos termos do parágrafo anterior, poderão, havendo vaga, retornarem a escola de origem ou manterem-se na unidade escolar após o término da gestão.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.15 - A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Eleitoral Geral (CEG) para orientar e acompanhar o processo eleitoral nas Unidades Escolares.

Art. 16 - Caso a Comissão Eleitoral Geral designada pela Secretaria Municipal de Educação aponte, em relatório conclusivo, vício de procedimento que comprometa a lisura do processo eleitoral, o Secretário Municipal de Educação poderá anular a eleição na Unidade Escolar, convocando imediatamente nova eleição e designando servidores para dirigir o processo eleitoral.

Art. 17 - Obedecendo ao cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação para o processo seletivo, o Diretor em exercício convocará Assembleia Geral de servidores, pais e alunos, aptos a votarem, para escolha da Comissão Eleitoral Interna (CEI) da Unidade Escolar.

§ 1º- A Comissão Eleitoral Interna será composta dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) representantes dos membros do magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- b) 02 (dois) representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;
- c) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis;
- d) 02 (dois) representantes dos servidores de apoio em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º - No caso das escolas com até 06 servidores, a comissão será composta por 01 representante dos servidores, 01 representante dos pais e 01 membro da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º- Caberá a Comissão Eleitoral Geral (CEG) acompanhar o processo de formação da Comissão Eleitoral Interna.

§ 4º - O trâmite para escolha da Comissão Eleitoral Interna será registrado em ata.

CAPÍTULO V

DA LIVRE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E AFASTAMENTO

Art. 18 - Nos termos desta lei, compete ao Poder Executivo nomear o candidato eleito pela comunidade escolar.

Art. 19 - Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional da educação da Rede Municipal de Ensino, até a realização de novo pleito, nos seguintes casos:

I – Na função de Diretor e Diretor Adjunto (quando houver):

- a) ausência de candidatos inscritos no processo eleitoral;
- b) criação de novas Unidades Escolares.
- c) vacância ocorrida por renúncia, exoneração, aposentadoria, falecimento, dentre outros motivos que a acarretem;
- d) em cumprimento de pena por processo disciplinar administrativo, civil ou criminal;
- e) licença para concorrer a mandato eletivo; e
- f) licença médica superior a 60 dias e licença maternidade.

II – Na hipótese da chapa única não atingir 50% + 1 dos votos ou se a eleição for considerada nula, caso não atinja quórum mínimo de 30%, até novo processo seletivo.

§ 1º - Nos casos dispostos nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso I, a Direção nomeada completará o mandato (2 anos).

§ 2º - No caso do disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso I, a Direção nomeada exercerá o mandato até a conclusão de novo processo seletivo a ser realizado em período não superior a um (1) ano;

§ 3º - No caso do disposto na alínea “f” do inciso I, o Executivo nomeará professor interinamente para a função de direção até o retorno do licenciado.

§ 4º - Nas Unidades Escolares com diretor adjunto, este será nomeado diretor interinamente nos casos das alíneas “c” e “d” do inciso I até a realização de novo processo eletivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Nas Unidades Escolares com diretor adjunto, este será nomeado diretor interino no caso da alínea "e" do inciso I, até a conclusão do mandato escolar; e, para completar a equipe de direção, novo diretor adjunto será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º - Nas Unidades Escolares com diretor adjunto, este assumirá a função de diretor interino no caso da alínea "f" do inciso I até o retorno do licenciado.

Art. 20 - A exoneração do Diretor ou do Diretor Adjunto poderá ocorrer motivadamente:

I – após conclusão de sindicância, em que fique comprovada a ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou infração funcional, previstas na legislação pertinente; e

II – por descumprimento desta lei, no que diz respeito a competências e responsabilidades.

Parágrafo único - O descumprimento dos compromissos assumidos por parte do diretor ou do adjunto - assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa - justificará a exoneração do respectivo cargo pelo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS ANEXOS

Art. 21 - Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - cálculo para apuração do percentual de votos; e

II – Anexo II – termo de compromisso.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS E VIGÊNCIA DESTA LEI

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente Lei.

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO juntamente com o Conselho Municipal de Educação, exceto em relação ao processo seletivo que ficará a cargo da Comissão Eleitoral Geral (CEG).

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de março 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE VOTOS:

a) Urna dos professores e servidores:

$$\frac{\text{Número de votos na chapa x 50}}{\text{Número total de professores e servidores votantes}}$$

b) Urna dos alunos e responsáveis:

$$\frac{\text{Número de votos na chapa x 50}}{\text{Número total de alunos e responsáveis votantes}}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA

Eu, _____,
matrícula nº _____, nomeado(a) para exercer a
função gratificada de diretor (a) da Escola _____ e
_____, nomeada para exercer a função
gratificada de diretor adjunto da Escola
_____, município de Santa Maria
Madalena, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a:

I - responder integralmente pela escola, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura da função gratificada de diretor de escola;

II - praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;

III - representar oficialmente a escola, em consonância aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV - cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, programas, projetos, políticas públicas e orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC;

V - desenvolver a gestão escolar contemplando as dimensões: pedagógicas, administrativas, financeiras e de pessoal, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VI - participar de maneira integral e com aproveitamento satisfatório de ações formativas da SMEEC, voltadas para a gestão escolar;

VII – responsabilizar-me pela gestão pedagógica e administrativa da escola nos seguintes aspectos:

a) garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da SMEEC;

b) zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- c) assumir pleno compromisso na execução do seu Plano de Gestão conjuntamente com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
- d) garantir o desenvolvimento da avaliação pedagógica, a participação dos estudantes e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
- e) acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência e realizar as intervenções pedagógicas identificadas a partir das avaliações pedagógicas internas e externas;
- f) promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;
- g) incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, assegurar a Busca Ativa, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- h) elaborar o Relatório Anual Escolar e enviá-lo à Secretaria até 31 de dezembro, assim: de forma digital (PDF) para o e-mail da SMEEC e de forma física para a Equipe da Supervisão Educacional.
- i) providenciar a fusão de turmas quando o número de matrículas for insuficiente para mantê-las, em consonância com a legislação municipal vigente;
- j) garantir o lançamento tempestivo e se responsabilizar pela fidedignidade das informações no Censo Escolar.
- k) garantir a execução das campanhas promovidas pela SMEEC, observando diretrizes e prazos estabelecidos;
- l) garantir o preenchimento fidedigno do Quadro de Horários;
- m) garantir a legalidade, a autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes.
- n) encaminhar à SMEEC, imediatamente, cópia de ocorrências que relatem fatos graves ocorridos no ambiente escolar;
- o) responder de forma objetiva e imediata aos ofícios da SMEEC sobre informações solicitadas acerca da Unidade Escolar;
- p) zelar pela guarda dos diários, bem como pela fiscalização acerca do seu preenchimento cotidianamente pelos docentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – responsabilizar-me pela gestão de pessoas nos seguintes aspectos:

- a) agir, de forma exemplar, no respeito às normas e às pessoas e estimular a boa convivência e harmonia entre todos no âmbito da unidade escolar;
- b) estimular e promover o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação nos processos de formação continuada e de qualificação, observando a legislação vigente;
- c) fomentar na unidade escolar, em articulação com a equipe Pedagógica da SMEEC, o desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem solidária, mediante identificação das deficiências profissionais e se valendo da contribuição dos talentos internos para organização e realização de capacitações/treinamentos dos demais servidores;
- d) organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores;
- e) manter atualizados os registros da vida funcional do servidor em meios físicos;

IX - responsabilizar-me pela gestão administrativa e financeira nos seguintes aspectos:

- a) prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Associação de Apoio à Escola, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b) assegurar a regularidade do funcionamento da Associação de Apoio à Escola, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- c) manter regular a situação fiscal da Associação de Apoio à Escola nas receitas federal, estadual e municipal;
- d) fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SMEEC, em meios físicos, observando os prazos estabelecidos;
- e) realizar a entrega das prestações de contas dos termos de compromissos firmados com a Associação de Apoio à Escola, para transferência de recursos financeiros e eventuais diligências, dentro do prazo estabelecido no instrumento jurídico ou determinado pela SMEEC.
- f) realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar, atualizando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando veículos e rotas utilizados;
- g) assegurar o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água e demais insumos utilizados na unidade escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- h) garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito ao recebimento, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da SMEEC (Setor de Nutrição) , com vistas à qualidade da alimentação oferecida aos estudantes;
- i) zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela sua conservação;
- j) comunicar tempestivamente à SMEEC a necessidade de intervenção na rede física da escola;
- k) manter e preservar o patrimônio arquivístico, conforme legislação vigente, e elaborar o inventário do arquivo da escola, anualmente, conforme diretrizes e orientações da SMEEC;
- l) realizar, anualmente, em duas etapas, conforme orientações da SMEEC, o inventário dos bens móveis constantes nas dependências da escola e, em caso de divergência, adotar as medidas cabíveis;

IX – Eu, Diretor Adjunto, declaro, sob minha fé de servidor público, comprometer-me a:

- a) responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em corresponsabilidade e em consonância com a função de diretor, excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura na função;
- b) substituir o diretor no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos desta Lei;
- c) representar oficialmente a escola, na ausência do diretor.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à correta administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Santa Maria Madalena, __/__/____

Nome Diretor: _____

Matrícula: _____

Nome do Diretor Adjunto: _____

Matrícula: _____